



PROCESSO N.º 137/04

PROTOCOLO N.º 5.822.404-9/04

PARECER N.º 311/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 281/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio, do Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência junto ao estabelecimento de ensino em 01/04/04 informando que os documentos apresentados dos profissionais indicados para as disciplinas Física, Química, História e Informática não comprovaram licenciatura específica e retornou em 16/06/04, constando substituições, sendo as mesmas anexadas às folhas 165/189-CEE.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2976/83 (cf. Parecer n.º 152/04-CEF/SEED, fl. 159).

A Resolução n.º 3373/97 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino de 2.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 370/03, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 152) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 233/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 152).



PROCESSO N.º 137/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 154) e Parecer n.º 152/04–CEF/SEED (cf. fl. 159), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio, Município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ficam convalidados os atos escolares praticados, regularizando o funcionamento da instituição desde o ano letivo de 1999 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.